

DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 35734

**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
do Estado do Amapá-ARSAP**

**RESOLUÇÃO ARSAP Nº 004, DE 07 DE NOVEMBRO
DE 2023**

Estabelece regras e procedimentos gerais para o exercício dos mecanismos de Participação Social a serem adotados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e suas atualizações.

Considerando o Capítulo XI da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre o Processo Decisório da ARSAP.

Considerando os art. 6º, XV; art. 70; art. 124 e 125 (Capítulo V) do Regimento Interno da ARSAP, que preveem a realização de consultas e de audiências públicas.

Considerando que as consultas e as audiências públicas são mecanismos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos.

Considerando que as consultas e audiências públicas são instrumentos essenciais de participação da sociedade, dando maior transparência aos atos da ARSAP e legítima as decisões regulatórias.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e procedimentos gerais para as formas e mecanismos de Participação Social dos serviços públicos delegados e regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

Parágrafo único. A Participação Social, no âmbito Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, será exercido através de Consultas Públicas ou Audiências Públicas.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - participação social: atuação organizada e responsável

dos múltiplos setores da sociedade, permitindo que os sujeitos façam parte dos processos decisórios da ARSAP, relacionados aos serviços públicos regulados pela agência.

II - consulta pública: instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da agência reguladora.

III - audiência pública: instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

**Seção I
Da Consulta Pública**

Art. 3º Serão objetos de Consulta Pública, previamente à tomada de decisão, as minutas e propostas de alterações de normas legais, de atos normativos e de decisões da Diretoria Colegiada cuja matéria seja de interesse geral dos agentes econômicos e dos usuários de serviços públicos regulados pela ARSAP.

§ 1º O Estado, os municípios e/ou o prestador de serviços poderão solicitar à ARSAP a realização de Consulta Pública visando promover discussão sobre assuntos relativos aos serviços públicos regulados pela Agência.

§ 2º Caberá à Diretoria Colegiada da ARSAP, respeitadas as exigências legais, a decisão sobre a necessidade de realização de Consulta Pública, justificando sua decisão.

Art. 4º A Consulta Pública terá como objetivos:

I - recolher subsídios e informações técnicas;

II - dar publicidade e transparência às atividades desenvolvidas;

III - identificar e aprimorar os aspectos relevantes ao objeto da Consulta Pública; e

IV - analisar e aferir, de forma ampla e democrática, as contribuições advindas da sociedade.

Art. 5º A Diretoria Colegiada da ARSAP designará, através de portaria, comissão para a análise das contribuições enviadas em Consulta Pública.

Parágrafo único. A comissão de análise referida no **caput** terá a seguinte composição:

I - o Diretor responsável pela matéria objeto da consulta, que integrará a comissão como Presidente;

II - 1 (um) Secretário;

III - outros servidores, que exercerão funções específicas na comissão, em razão da matéria objeto da consulta.

Art. 6º O período da consulta pública terá início 05 (cinco) dias após publicação de despacho, contendo Edital de Comunicação, se aprovada, no Diário Oficial do Estado, devendo o Edital ser divulgado na página da ARSAP na rede mundial de computadores e terá duração mínima de 15 (quinze) dias, salvo comprovada e formalizada urgência da tomada de decisão.

§ 1º O despacho com o Edital de Comunicação, de que trata o **caput** deste artigo deverá conter procedimentos e critérios a serem observados nas Consultas Públicas.

§ 2º O ato de comunicação da Consulta Pública, a ser expedido pela ARSAP, deverá conter o objeto, as datas de início e término do recebimento das contribuições e a forma de participação dos interessados, dando preferência pela Consulta Pública em modo virtual.

Art. 7º A ARSAP disponibilizará em seu portal na rede mundial de computadores, no início da Consulta Pública, todos os estudos, laudos técnicos, dados e informações que foram utilizados como embasamento para as propostas.

Art. 8º É assegurado às entidades constituídas há pelo menos 03 (três) anos, nos termos da lei civil, e que incluam entre suas finalidades a proteção dos usuários de serviços públicos regulados pela ARSAP, o direito de indicar à ARSAP até 03 (três) representantes, com notória especialização na matéria objeto da Consulta Pública, para acompanhar o processo e dar assessoramento qualificado às entidades e seus associados.

Art. 9º A participação formalizada na Consulta Pública confere o direito de obter resposta fundamentada da ARSAP, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 10. A participação e manifestação dos interessados nas Consultas Públicas serão, obrigatoriamente, por escrito ou por e-mail.

Parágrafo único. As principais contribuições e suas respectivas respostas serão consolidadas em súmula específica, a ser divulgada após a aprovação da Diretoria Colegiada.

Seção II

Da Audiência Pública

Art. 11. Para propiciar a devida transparência, as decisões da Diretoria Colegiada da ARSAP serão submetidas a acompanhamento da sociedade civil, por meio de realização prévia de audiências públicas, sempre que matérias relevantes de interesse público, de competência da Agência, estiverem por ser decididas, por iniciativa própria, mediante requerimento de entidades interessadas ou por requerimento popular.

Art. 12. A realização de Audiências Públicas pela ARSAP poderá ser requerida, desde que justificada:

- I - por entidade da sociedade civil devidamente registrada cujas atividades sejam afetas à defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos regulados pela ARSAP;
- II - por prestador de serviços públicos regulados pela ARSAP;
- III - por entidades sindicais representantes dos interesses dos servidores e empregados do prestador de serviço público regulados pela ARSAP;
- IV - por requerimento popular subscrito por, no mínimo,

500 (quinhentas) pessoas civilmente aptas e identificadas, moradoras do Estado.

Art. 13. A ARSAP responderá ao requerimento de que trata o parágrafo anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, justificando sua decisão em caso de resposta negativa ou, em caso de resposta afirmativa, marcando a audiência pública, que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. As Audiências Públicas, precedidas ou não de Consulta Pública, deverão ser realizadas em sessão solene e com acesso livre e gratuito para que qualquer interessado possa se manifestar, observadas as regras estabelecidas pela ARSAP, nos termos desta Resolução e nos respectivos atos convocatórios.

§ 1º As Audiências Públicas, que serão realizadas para a discussão de assuntos específicos, objetivarão:

- I - obter subsídios e informações de todos os interessados na matéria;
- II - propiciar a todos os interessados a oportunidade de manifestar-se sobre a matéria com opiniões, informações e sugestões, na presença de representantes da ARSAP;
- III - dar publicidade, legitimidade e transparência às atividades desenvolvidas;
- IV - identificar, da forma mais ampla e possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; e
- V - aproximar e promover a troca de informações entre todos os interessados.

§ 2º As Audiências Públicas poderão ser realizadas de modos presencial, virtual ou misto (híbrido), através de videoconferência realizada por meios de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e pela internet, que garantam a transmissão de som e imagem das sessões em tempo real.

Art. 15. As Audiências Públicas serão convocadas por ato específico, Edital de Comunicação que definirá a matéria a ser discutida, o procedimento a ser seguido, os meios de acesso aos estudos técnicos que subsidiaram as propostas em debate, a especificação do público convocado, local, data e hora de sua realização, que deverão ser acessíveis ao público.

§ 1º Os procedimentos da Audiência Pública deverão estabelecer, entre outros aspectos, o tempo total previsto para a sua realização, especificando aquele destinado às exposições dos representantes da ARSAP e aquele destinado às intervenções, assegurado o direito à réplica e tréplica, quando possível.

§ 2º O Edital de Comunicação, que é o ato convocatório, a ser expedido pela ARSAP, também deverá dispor sobre a forma de participação e manifestação dos interessados e a forma de acesso à plataforma digital de videoconferência ou de transmissão em tempo real da Sessão de Audiência Pública, conforme os modelos de regulamentos apresentados nos anexos I, II e III desta Resolução.

§ 3º O Edital de Comunicação será divulgado:

I - de forma constante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos à data de realização da Audiência Pública, no portal da ARSAP na rede mundial de computadores;

II - três vezes no Diário Oficial do Estado, com intervalo mínimo de 05 (cinco) dias corridos, devendo a terceira vez ser publicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da audiência pública;

III - pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da realização da audiência pública; e

IV - de forma constante, no portal da prestadora dos serviços públicos objeto de discussão na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de realização da audiência pública.

Art. 16. Deverão estar disponíveis, até a data da divulgação do Edital de Comunicação, em local acessível na sede da ARSAP e no sítio eletrônico, os estudos, dados e material técnico que foram utilizados como embasamento para o seu objeto.

Art. 17. A Diretoria Colegiada da ARSAP designará, através de portaria, comissão para a realização da Audiência Pública.

§ 1º A comissão referida no **caput** terá a seguinte composição:

I - o Diretor responsável pela matéria objeto da consulta, que integrará a comissão como Presidente;

II - o Ouvidor, como Coordenador da Audiência Pública;

III - o Assessor de Comunicação Social;

IV - 1 (um) Secretário;

V - outros servidores, que exercerão funções específicas na comissão, em razão da matéria objeto da audiência pública.

§ 2º Salvo em caso de necessidade de substituição, devidamente justificada, os membros serão os mesmos em todas as sessões de uma mesma audiência.

§ 3º Os membros limitar-se-ão a prestar informações e esclarecer dúvidas atinentes ao objeto e procedimentos da audiência e aos documentos a ela pertinentes, não lhes cabendo manifestar-se conclusivamente sobre o acolhimento ou não das sugestões e contribuições, nem contraditar as opiniões e os argumentos utilizados, por escrito ou oralmente, pelos participantes.

Art. 18. São atribuições do Presidente da Audiência Pública, com o apoio do Ouvidor:

I - orientar a abertura, a suspensão e o encerramento dos trabalhos;

II - receber as inscrições dos interessados em participar do evento, organizando a ordem e a forma de participação e de apresentação dos inscritos;

III - comunicar as contribuições recebidas em audiência, na forma prevista nesta Resolução;

IV - decidir nos casos omissos em lei;

V - manter a ordem e o decoro durante o transcorrer dos trabalhos, podendo cassar a palavra de participante e determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização dos trabalhos; e

VI - decidir as questões de ordem, os casos omissos e as

reclamações sobre os procedimentos adotados, ouvindo, se entender necessário, os demais integrantes.

Art. 19. Como Coordenador da Audiência Pública, compete ao Ouvidor, com o apoio do Assessor de Comunicação Social:

I - selecionar os locais adequados para realização das reuniões públicas, buscando a ampla participação dos interessados e ao objetivo da audiência;

II - providenciar os equipamentos e serviços, inclusive para deslocamento dos servidores necessários à realização do evento;

III - organizar os serviços de apoio à realização do evento;

IV - providenciar a publicação dos Editais de Comunicação de audiências públicas, na forma do art. 15 desta Resolução;

V - promover a divulgação interna e externa das ações praticadas pela Agência acerca da matéria objeto de audiência pública; e

VI - participar e assistir o Presidente durante a realização da Audiência Pública.

Art. 20. São atribuições do Secretário da Audiência Pública:

I - registrar em ata ou relatório todo o procedimento realizado na Audiência Pública;

II - assistir o Presidente; e

III - dar publicidade à ata ou relatório.

Art. 21. Durante as exposições dos representantes da ARSAP nas Audiências Públicas, deverão ser explicitados, sempre que possível, os benefícios sociais, econômicos, ambientais e as consequências resultantes da medida proposta, a população a ser beneficiada, bem como o impacto no patrimônio público do Estado.

Art. 22. Fica assegurada, durante os debates, a defesa de posições favoráveis e contrárias à medida proposta.

§ 1º A todos os interessados é garantida a oportunidade de manifestação oral, em tempo uniforme, acerca da matéria posta em debate na Audiência Pública, desde que procedam à inscrição no prazo e forma descritas no Edital de Comunicação.

§ 2º As manifestações orais serão feitas com observância da ordem de inscrição, cabendo ao Presidente levar em consideração o número de inscritos para fixar o tempo para as manifestações orais dos participantes.

§ 3º Após as manifestações orais de todos os inscritos, restando tempo para o encerramento dos trabalhos, será facultado o retorno de oradores para complementarem, em tempo fixado pelo Presidente, suas manifestações.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de grande número de requerimentos de inscrição, e objetivando garantir a participação igualitária dos interessados, a ARSAP poderá ampliar os dias de realização da Audiência Pública.

Art. 23. A audiência pública deverá ser gravada e suas conclusões lavradas em ata, sendo, ainda, anexados os documentos escritos e assinados que forem entregues à presidência dos trabalhos durante a audiência.

Art. 24. A ata da Audiência Pública e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em resumo, e integralmente no portal da ARSAP na rede mundial de computadores e servirão de base para a tomada de decisão da ARSAP.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Realizada a Consulta Pública ou a Audiência Pública, deverá ser elaborado Relatório consolidando as contribuições e sugestões recebidas, as respectivas análises técnicas e/ou jurídicas, e as razões de seu acolhimento ou rejeição parcial ou total.

§ 1º A elaboração do Relatório caberá à Comissão designada para a Consulta Pública ou Audiência Pública, com o apoio da Assessoria Jurídica da Agência.

§ 2º O Relatório deverá ser encaminhado para a Diretoria Colegiada da Agência e divulgado no sítio eletrônico da ARSAP em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da Consulta Pública ou da Audiência Pública, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado, um única vez, por igual período, mediante justificativa do Diretor da área, se acatada pela Diretoria Colegiada.

Art. 26. O Relatório e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em resumo, e disponibilizados integralmente no portal da ARSAP na rede mundial de computadores, e servirão de base para a tomada de decisão da Diretoria Colegiada da ARSAP.

Art. 27. O posicionamento da ARSAP sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de Consulta Pública ou Audiência Pública deverá ser disponibilizado na sede da Agência e no seu sítio eletrônico em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ODIVAL MONTERROZO LEITE

Diretor Presidente

Decreto nº 5473/2022

Protocolo 35764

ANEXO I EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.497.801/0001-28, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº [número]/[ano], tendo como objeto "[objeto da audiência pública]".

1. Objetivo

A Audiência Pública tem por objetivo ouvir a opinião da sociedade e recolher dos interessados contribuições, opiniões e sugestões sobre "[objeto da audiência pública]". A ARSAP busca, através da Audiência Pública, interagir

com os cidadãos, prestadores de serviços públicos delegados e regulados pela Agência e a sociedade civil organizada, contribuindo para a melhor análise e discussão da matéria proposta.

A realização dessa Audiência Pública vem ao encontro de um dos princípios fundamentais estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, referente à transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, bem como cumpre o controle social devido sobre o objeto de discussão pela ARSAP: "[objeto da audiência pública]".

2. Modo de Realização

Em face da importância das oitivas da sociedade civil e a fim de oferecer oportunidade de manifestação aos interessados, atendendo satisfatoriamente aos Princípios da Publicidade e da Participação, a Audiência Pública nº [número]/[ano] será realizada de Modo Presencial.

3. Local, Data e Horário

A Audiência Pública nº [número]/[ano] será realizada no [Nome do Local], situado(a) na cidade de [Nome da cidade] / AP, na Rua [Nome da rua], nº [Número], bairro [Nome do bairro], no dia [dia] de [mês] de [ano], [dia da semana], das [hora início] às [hora fim] horas.

4. Dinâmica da Audiência

Inicialmente, haverá a apresentação por parte da ARSAP ou do [identificação do prestador de serviços ou do interessado] e, na sequência, os interessados poderão encaminhar suas dúvidas, sugestões, opiniões ou contribuições de forma escrita, em formulário específico.

5. Forma de Participação

Os interessados poderão consultar os conteúdos dos documentos referentes à Audiência Pública nº [número]/[ano] no sítio eletrônico da Agência (<https://arsap.portal.ap.gov.br/>).

Alternativamente, o referido arquivo poderá ser obtido diretamente na sede da ARSAP, localizada na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Avenida Eliezer Levy, 2353, Centro, mediante a entrega de 01 (um) Pen Drive virgem e lacrado, no endereço indicado.

O acesso ao local da reunião é franqueado à participação de todos os interessados, de forma gratuita, e qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e contribuir no processo da Audiência Pública.

Durante a Audiência Pública, a palavra poderá ser aberta para manifestação oral dos participantes ou, caso haja interesse, também poderão fazer perguntas por escrito. Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuírem tal conteúdo, podendo inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

Todas as sugestões e contribuições, por escrito, deverão ser identificadas com o nome completo, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá informar o respectivo número do CNPJ, o endereço da sua sede,

número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir a um documento ou item específico de cada texto disponível. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho do objeto da Audiência Pública, devendo ser preenchido o formulário específico tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições.

6. Publicação das Contribuições

Ao final do processo referente à Audiência Pública nº [número]/[ano], será elaborado Relatório consolidando as contribuições e sugestões recebidas, as respectivas análises técnicas e/ou jurídicas e as razões de seu acolhimento ou rejeição parcial ou total.

Em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da audiência pública, o relatório e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em resumo, e disponibilizados integralmente no sítio eletrônico da ARSAP, na rede mundial de computadores, e servirão de base para a tomada de decisão da Diretoria Colegiada da ARSAP, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período mediante justificativa do Diretor da área, se acatada pela Diretoria Colegiada.

O posicionamento da ARSAP sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de audiência pública deverá ser disponibilizado na sede da Agência e no respectivo sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria.

ODIVAL MONTERROZO LEITE

Diretor Presidente

Decreto nº 5473/2022

Protocolo 35765

ANEXO II EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.497.801/0001-28, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº [número]/[ano], tendo como objeto “[objeto da audiência pública]”.

1. Objetivo

A Audiência Pública tem por objetivo ouvir a opinião da sociedade e recolher dos interessados contribuições, opiniões e sugestões sobre “[objeto da audiência pública]”. A ARSAP busca, através da Audiência Pública, interagir com os cidadãos, prestadores de serviços públicos delegados e regulados pela Agência e a sociedade civil organizada, contribuindo para a melhor análise e discussão da matéria proposta.

A realização dessa Audiência Pública vem ao encontro de um dos princípios fundamentais estabelecidos na Lei

Federal nº 11.445/2007, referente à transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, bem como cumpre o controle social devido sobre o objeto de discussão pela ARSAP: “[objeto da audiência pública]”.

2. Modo de Realização

Em face da importância das oitivas da sociedade civil e a fim de oferecer oportunidade de manifestação aos interessados, atendendo satisfatoriamente aos Princípios da Publicidade e da Participação, a Audiência Pública nº [número]/[ano] será realizada de Modo Virtual.

3. Local, Data e Horário

A Audiência Pública nº [número]/[ano] será realizada no [Nome do Local], situado(a) na cidade de [Nome da cidade] / AP, na Rua [Nome da rua], nº [Número], bairro [Nome do bairro], no dia [dia] de [mês] de [ano], [dia da semana], das [hora início] às [hora fim] horas, com transmissão da sessão em tempo real através da plataforma digital [dados da plataforma digital].

A Audiência Pública nº [número]/[ano] será realizada através da plataforma digital [dados da plataforma digital], no dia [dia] de [mês] de [ano], [dia da semana], das [hora início] às [hora fim] horas.

4. Dinâmica da Audiência

Inicialmente, haverá a apresentação por parte da ARSAP ou do [identificação do prestador de serviços ou do interessado] e, na sequência, os interessados poderão encaminhar suas dúvidas, sugestões, opiniões ou contribuições de forma escrita, em formulário específico.

5. Forma de Participação

Os interessados poderão consultar os conteúdos dos documentos referentes à Audiência Pública nº [número]/[ano] no sítio eletrônico da Agência (<https://arsap.portal.ap.gov.br/>).

Alternativamente, o referido arquivo poderá ser obtido diretamente na sede da ARSAP, localizada na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Avenida Eliezer Levy, 2353, Centro, mediante a entrega de 01 (um) Pen Drive virgem e lacrado, no endereço indicado.

O acesso à plataforma digital da reunião é franqueado à participação de todos os interessados, de forma gratuita, e qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e contribuir no processo da Audiência Pública.

A inscrição para a participação da Audiência Pública nº [número]/[ano] deverá ser efetuada através do endereço eletrônico (e-mail): audiencia@arsap.ap.gov.br até às 23h59min do dia [dia] de [mês] de [ano], informando seu nome completo, número de telefone e endereço eletrônico. Após se inscrever, o interessado receberá, através de seu endereço eletrônico (e-mail), mensagem informando o link para acesso ao ambiente virtual da plataforma digital e demais informações a respeito da Audiência Pública.

Durante a Audiência Pública a palavra poderá ser aberta para manifestação oral dos participantes ou, caso haja

interesse, também poderão fazer perguntas por escrito, através do chat da plataforma digital. Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuírem tal conteúdo, podendo inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

Todas as sugestões e contribuições, por escrito, deverão ser identificadas com o nome completo, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá informar o respectivo número do CNPJ, o endereço da sua sede, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir a um documento ou item específico de cada texto disponível. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho do objeto da Audiência Pública, devendo ser preenchido o formulário específico tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições.

6. Publicação das Contribuições

Ao final do processo referente à Audiência Pública nº [número]/[ano], será elaborado Relatório consolidando as contribuições e sugestões recebidas, as respectivas análises técnicas e/ou jurídicas e as razões de seu acolhimento ou rejeição parcial ou total.

Em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da audiência pública, o relatório e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em resumo, e disponibilizados integralmente no sítio eletrônico da ARSAP, na rede mundial de computadores, e servirão de base para a tomada de decisão da Diretoria Colegiada da ARSAP, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período mediante justificativa do Diretor da área, se acatada pela Diretoria Colegiada.

O posicionamento da ARSAP sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de audiência pública deverá ser disponibilizado na sede da Agência e no respectivo sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria.

ODIVAL MONTERROZO LEITE

Diretor Presidente

Decreto nº 5473/2022

Protocolo 35769

ANEXO III EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA MISTA (HÍBRIDA)

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.497.801/0001-28, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº [número]/[ano], tendo como objeto “[objeto da audiência pública]”.

1. Objetivo

A Audiência Pública tem por objetivo ouvir a opinião da sociedade e recolher dos interessados contribuições, opiniões e sugestões sobre “[objeto da audiência pública]”. A ARSAP busca, através da Audiência Pública, interagir com os cidadãos, prestadores de serviços públicos delegados e regulados pela Agência e a sociedade civil organizada, contribuindo para a melhor análise e discussão da matéria proposta.

A realização dessa Audiência Pública vem ao encontro de um dos princípios fundamentais estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, referente à transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, bem como cumpre o controle social devido sobre o objeto de discussão pela ARSAP: “[objeto da audiência pública]”.

2. Modo de Realização

Em face da importância das oitivas da sociedade civil e a fim de oferecer oportunidade de manifestação aos interessados, atendendo satisfatoriamente aos Princípios da Publicidade e da Participação, a Audiência Pública nº [número]/[ano] será realizada de Modo Misto (Híbrido).

3. Local, Data e Horário

A Audiência Pública nº [número]/[ano] será realizada no [Nome do Local], situado(a) na cidade de [Nome da cidade] / AP, na Rua [Nome da rua], nº [Número], bairro [Nome do bairro], no dia [dia] de [mês] de [ano], [dia da semana], das [hora início] às [hora fim] horas, com transmissão da sessão em tempo real através da plataforma digital [dados da plataforma digital].

Poderão comparecer ao local todas as pessoas interessadas, sendo franqueada a entrada dos interessados até o número máximo permitido de [quantidade máxima] pessoas. Atingido o número máximo de pessoas permitido, a participação permanecerá disponível através da plataforma digital.

4. Dinâmica da Audiência

Inicialmente, haverá a apresentação por parte da ARSAP ou do [identificação do prestador de serviços ou do interessado] e, na sequência, os interessados poderão encaminhar suas dúvidas, sugestões, opiniões ou contribuições de forma escrita, em formulário específico, em caso de participação presencial, ou através do chat da plataforma digital, em caso de participação à distância, com a devida identificação do participante.

5. Forma de Participação

Os interessados poderão consultar os conteúdos dos documentos referentes à Audiência Pública nº [número]/[ano] no sítio eletrônico da Agência (<https://arsap.portal.ap.gov.br/>).

Alternativamente, o referido arquivo poderá ser obtido diretamente na sede da ARSAP, localizada na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Avenida Eliezer Levy, 2353, Centro, mediante a entrega de 01 (um) Pen Drive virgem e lacrado, no endereço indicado.

O acesso à plataforma digital da reunião é franqueado à participação de todos os interessados, de forma gratuita, e qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e contribuir no processo da Audiência Pública.

A inscrição para a participação da Audiência Pública nº [número]/[ano] deverá ser efetuada através do endereço eletrônico (e-mail): audiencia@arsap.ap.gov.br até às 23h59min do dia [dia] de [mês] de [ano], informando seu nome completo, número de telefone e endereço eletrônico. Após se inscrever, o interessado receberá, através de seu endereço eletrônico (e-mail), mensagem informando o link para acesso ao ambiente virtual da plataforma digital e demais informações a respeito da Audiência Pública.

Durante a Audiência Pública, a palavra poderá ser aberta para manifestação oral dos participantes ou, caso haja interesse, também poderão fazer perguntas por escrito, em formulário específico, em caso de participação presencial, ou através do chat da plataforma digital, em caso de participação à distância. Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuírem tal conteúdo, podendo inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

Todas as sugestões e contribuições, por escrito, deverão ser identificadas com o nome completo, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá informar o respectivo número do CNPJ, o endereço da sua sede, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir a um documento ou item específico de cada texto disponível. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho do objeto da Audiência Pública, devendo ser preenchido o formulário específico tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições.

6. Publicação das Contribuições

Ao final do processo referente à Audiência Pública nº [número]/[ano], será elaborado Relatório consolidando as contribuições e sugestões recebidas, as respectivas análises técnicas e/ou jurídicas e as razões de seu acolhimento ou rejeição parcial ou total.

Em até 30 (trinta) dias após o encerramento da audiência pública, o relatório e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em resumo, e disponibilizados integralmente no sítio eletrônico da ARSAP, na rede mundial de computadores, e servirão de base para a tomada de decisão da Diretoria Colegiada da ARSAP, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período mediante justificativa do Diretor da área, se acatada pela Diretoria Colegiada.

O posicionamento da ARSAP sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de audiência pública deverá ser disponibilizado na sede da Agência e no respectivo sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis

após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria.

ODIVAL MONTERROZO LEITE

Diretor Presidente

Decreto nº 5473/2022

Protocolo 35771

Centro de Reabilitação do Amapá

PORTARIA Nº 047/2023-CREAP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0415 de 21 de janeiro De 2022, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de junho de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR o servidor FABRÍCIO LUIZ FIGUEIREDO DA SILVA, Matrícula: **0973562-3-01**, **Função:** Chefe de Unidade de Tecnologia da Informação, para que na qualidade de representante desta autarquia, acompanhe e fiscalize a fiel execução do contrato a seguir especificados:

Objeto	
O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 05 microcomputadores, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Amapá -CREAP.	
Contrato	Fiscal do Contrato
Contrato nº 009/2023 CREAP	Fabricio Luiz Figueiredo da Silva

Art. 2º Estabelecer que cópia desta constem dos processos acima indicados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada às disposições em contrário.

Art. 4º Dê se ciência. Publique -se e cumpra -se.

Macapá -AP, 30 de outubro de 2023.

ALINE RIBEIRO GOES

DIRETORA - PRESIDENTE DO CREAP

DECRETO nº 0415/2022-GEA

Protocolo 35763

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 88/2023 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 230202.0077.1954.0515/2023 CCAT - APTERRAS, de 06 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores JOSÉ